



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 008/2023

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são, por disposição constitucional, caracterizados como direitos fundamentais sociais, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais para concretizar, em larga escala, estes deveres estatais

Assim, em relação a proteção à maternidade e à infância, foi instituído o Programa Criança Feliz, que segundo o sítio eletrônico do Governo Federal¹, consiste em ferramenta importante para as famílias:

[...] com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Portanto, de acordo com o trecho supracitado, o Programa Criança Feliz tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, sendo imprescindível para efetivar a proteção à maternidade e à infância, uma vez que tem como metas: **a)** apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; **b)** colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; **c)** mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem, e; **d)** integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Cabe destacar, ainda, que a estratégia de atuação do referido Programa se baseia em dois eixos, a saber, **visitas domiciliares e integração das políticas de atenção à primeira infância**. Ou seja, através das **visitas domiciliares**, há uma aproximação dos serviços disponibilizados com a família atendida, favorecendo um diagnóstico mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto sociofamiliar, resultando, assim, em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

¹ BRASIL, Governo Federal. Ministério do Esporte: Ações e Programas – Programa Criança Feliz. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy_of_o-programa . Acesso em 31 mar 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Logo, a partir deste contato, é traçado o cenário de prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância naquele grupo familiar, atendendo e acompanhando os serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância que estejam inseridas no Castrado Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefícios de Prestação Continuada – BPC.

Já no que diz respeito à assistência aos desamparados, eis o que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 4.201, de 01 de dezembro de 2015, cuja ementa "***Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências***", bem como o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "***Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências***", respectivamente:

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.201, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos na presente lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, **bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.**

[...]

Art. 6º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua.

§ 1º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência as necessidades locais, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 2º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de habitação popular promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

[...]

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

[...]

Art. 10. **A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais**, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – **proteção social especial de média complexidade:**

[...]

e) **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.**

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

[...]

VIII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

[...]

Mediante o exposto, Ilustres Parlamentares, o instituto do acolhimento para as pessoas em situação de rua tem o objetivo de proporcionar a fruição de direitos básicos (a exemplo da higiene pessoal, dormitórios e refeições) e também atendimentos de caráter assistencial, prezando pela efetivação do Princípio da Dignidade Humana (art. 1º, inc. III, CRFB/88) na rede de proteção socioassistencial.

Em razão disto, Ínclitos Vereadores, o escopo da proposição em anexo consiste em obter a chancela do Poder Legislativo Municipal para abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, com a finalidade de criar dotações orçamentárias que contemplem no orçamento na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social ações e serviços relacionados à “Manutenção das ações e atividades do programa primeira infância no suas – Programa criança feliz” e à “Manutenção das ações e atividades da casa de acolhimento noturno”, garantindo a concretização do direito à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, com vistas a atenuar o risco de vulnerabilidade que os destinatários destas políticas assistenciais estão sujeitos.

Há que se mencionar, por fim, que a abertura do crédito especial para as finalidades supracitadas não implicará no aumento dos valores aprovados pela Lei Municipal nº 5.008 de 28 de dezembro de 2022, que estabeleceu o Orçamento Geral do Município para o presente exercício financeiro.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à concretização do direito à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 008/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.008, 28 de dezembro de 2022, no valor de até R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), destinados a novas dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.008 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS NOVAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

ÓRGÃO: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 17002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Atividades:				
08.243.803.2.2227	Manutenção das ações e atividades do programa primeira infância no suas – Programa criança feliz	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 20.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 120.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
08.243.804.2.2228	Manutenção das ações e atividades da casa de acolhimento noturno	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 267.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.91 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
		3.1.91 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 410.000,00

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES SUPRIMIDAS REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

ÓRGÃO: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 17002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSO
Atividades:				
08.122.802.2.2207	Manutenção das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 410.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 410.000,00

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito